



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO
SECRETARIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO DAS CÂMARAS TEMÁTICAS**

**ATA DA 20ª REUNIÃO DA CÂMARA TEMÁTICA
DE REPARTIÇÃO DE BENEFÍCIOS**

11 de março de 2005, das 10:30h às 12:30h

Local: Departamento do Patrimônio Genético, SCEN, Trecho 2, Ed. Sede do IBAMA, Bloco G.

Presentes: Bárbara Rosenberg (MJ), Ione Égler e João Nogueira (MCT), Aílton Carvalho Freitas (CONJUR/MCT), Márcio Mazzaro, Roberto Lorena Santos e Gisele Ventura (MAPA), Elisa Fraga (MDIC), Patrícia Medeiros (DEFESA), Adriana Tescari (MRE), Maria Goreth Nóbrega (DCBIO/MMA), Angélica Pontes (SAÚDE), Fernando Mathias e Henry Novión (ISA). Da Secretaria Executiva, estiveram presentes: Eduardo Vélez, Maria Teresa Caldeira, Paula Lavratti, Guilherme Amorim, Inácio de Loiola e Thomaz Toledo.

A pauta da reunião foi a retomada da discussão sobre a regulamentação dos artigos da Medida Provisória, capítulo sobre a Repartição de Benefícios, agora, com a indicação do Plenário para que a Câmara discuta a regulamentação de todo o capítulo que trata da repartição (cap. VII da Medida Provisória nº 2.186-16 de 2001).

Antes de dar início aos trabalhos, o Conselheiro do MAPA colocou uma questão de ordem ao indagar à representante do MCT sobre a manifestação da Advocacia Geral da União em relação ao parecer emitido pela CONJUR/MCT em que se questionava a constitucionalidade da regulamentação dos artigos sobre repartição de benefícios, apresentado em Plenário, em dezembro passado, pois ele sinalizava a impossibilidade da regulamentação dos artigos, quando a União fizer parte da repartição de benefícios. Sem prejuízo à continuidade das discussões, ficamos no aguardo da representação da CONJUR daquele Ministério, para que fizesse a sua manifestação com a decisão da AGU.

Dando seqüência, a Secretaria Executiva, apresentou um histórico das discussões em torno da regulamentação da matéria em apreço. Foi colocado que a discussão veio à Câmara para tratar de casos concretos, porém emblemáticos, referentes à situação das coleções que detêm material coletado, antes da vigência da Medida Provisória e para os quais não havia como identificar o provedor, item essencial para a repartição de benefícios.

Inicialmente, a saída pensada foi a de interpretar que a União pudesse ser invocada nesses casos em nome do interesse público para viabilizar a pesquisa, o desenvolvimento tecnológico e/ou a bioprospecção. A idéia era que se pudesse discutir também a destinação dos recursos gerados na repartição com a União, para os Fundos previstos no artigo 33.

Houve até uma reunião com os representantes dos Fundos Naval e do Fundo Nacional do Meio Ambiente — FNMA. O Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico — FNDCT, convidado de última hora e de maneira informal, não compareceu: ficamos de marcar uma reunião específica, com a presença de representantes dos três Fundos, para que a discussão avançasse. Entretanto, O MCT manifestou a Secretaria Executiva a complexidade da discussão e decidiu criar um Grupo de Trabalho Interno para discutir o repasse aos Fundos. Com isso a Câmara suspendeu, por ora, a discussão do artigo 33 e concentrou os seus esforços na discussão do art. 24. A discussão avançou bastante e chegamos a duas posições em que não havia consenso na Câmara.

As duas posições foram levadas a Plenário na reunião ordinária em dezembro passado, quando o MCT enviou à Secretaria Executiva o referido parecer da sua CONJUR, em que era questionada a constitucionalidade da discussão do parágrafo único do artigo 24 em que se

interpretava a expressão em destaque¹, além de vários outros dispositivos do capítulo VII e sobre o artigo 33 da Medida Provisória.

Concluindo, foi colocado que, considerando a complexidade das discussões sobre a regulamentação de todo o capítulo VII, junto com o artigo 33 da Medida Provisória, a proposta para a seqüência dos trabalhos desta Câmara Temática era voltar a tratar do assunto específico das coleções, a partir da regulamentação do *caput* do artigo 24.

A representação do MAPA observou que a regulamentação da matéria deveria ser feita no todo, e que não haveria como se regulamentar o artigo 24 sem pensar no artigo 33.

A conselheira do MCT também destacou que havia questões jurídicas que impediam a regulamentação da matéria, que o membro da Consultoria Jurídica do MCT estava a caminho para melhor esclarecê-las e, desta forma, temia a fragilidade de uma provável regulamentação. A Conselheira do MCT lembrou que o parágrafo único foi elaborado, considerando a Proposta de Emenda Constitucional que tornava o patrimônio genético bem da União. Lembrou as dificuldades que a Medida Provisória traz à sua implementação/operacionalização e os esforços que devemos fazer para ver uma nova lei sobre acesso aos recursos genéticos e ao conhecimento tradicional em vigor.

O Conselheiro do MAPA lembrou que sua posição foi também pela oportunidade de discutir todo o capítulo de repartição de benefícios e que este foi o entendimento do Conselho ao devolver o mandato para a Câmara.

A Coordenadora da Câmara manifestou concordância com a insegurança manifestada pelo MCT, mas apenas quanto à regulamentação do capítulo como um todo, e não quanto à regulamentação específica do *caput* do artigo 24, para dar uma solução ao problema das coleções, e propôs à Câmara que avançasse nos trabalhos neste sentido. O Conselheiro do MAPA concordou em avançar as discussões, conforme colocado pela Coordenadora.

O representante da CONJUR do MCT, após ser contextualizado na discussão, sustentou o seu parecer alegando a complexidade do problema em que se depara a Câmara de Repartição de Benefícios: definir o que é de quem e o que se tem que repartir. A seu ver, o *caput* do artigo 24 não oferece dificuldade, já que as partes podem contratar entre si e repartir o objeto do contrato e todas as partes são capazes. Entretanto, a dificuldade começa com o parágrafo único e que, a seu ver, contamina todo o capítulo, talvez toda a repartição de benefícios no âmbito da Medida Provisória. Julga ser impossível regulamentar, pela impossibilidade de definir a parte beneficiária especialmente, por meio de Decreto. Considerar que esta parte é a União coercitivamente caracterizaria um tributo com todas as suas conseqüências: definição de fato gerador, base tributária etc. Não caberia fazer isto por meio do regulamento, seria uma medida com grande risco de não dar certo, botando em cheque a credibilidade do CGEN: seria preciso uma lei nova.

A coordenadora da Câmara colocou que a Câmara precisaria decidir, então, a possibilidade de fazer a discussão ou não, antes de entrar no mérito da discussão. Ou a Câmara pára tudo e muda de pauta, até uma decisão da Advocacia Geral da União (AGU). Na sua opinião, a discussão poderia seguir na Câmara sim e lembrou o avanço da discussão sobre as coleções.

A representante da DCBIO disse que se a coleção foi capaz de guardar este patrimônio por certo tempo a ela poderia ser atribuída a titularidade, de forma simplista. Aproveitando este raciocínio, um dos representantes do MAPA presentes a reunião, considerou que isto poderia ser válido para o material incorporado às coleções antes da vigência da Medida Provisória. Depois, sim, poderia se atribuir à União e necessitaria de autorização do CGEN e repartir benefícios, se for o caso.

¹ “Art. 24. Os benefícios resultantes da exploração econômica de produto ou processo desenvolvido a partir de amostra de componente do patrimônio genético e de conhecimento tradicional associado, obtidos por instituição nacional ou instituição sediada no exterior, serão repartidos de forma justa e equitativa, entre as partes contratantes, conforme dispuser o regulamento e a legislação pertinente.

Parágrafo único. À União, quando não for parte no Contrato de Utilização do Patrimônio Genético e de Repartição de Benefícios, será assegurada, **no que couber**, a participação nos benefícios a que se refere o *caput* deste artigo, na forma do regulamento”. (destacamos)

A representação do MAPA ainda disse que estamos diante de barreiras jurídicas que inviabilizam a discussão. Poderíamos trazer um advogado da AGU para participar da próxima reunião da Câmara.

O representante do ISA manifestou-se favoravelmente ao encaminhamento proposto pela Bárbara em avançar a discussão. Neste sentido propôs, a partir da leitura do artigo 1º, buscar identificar possíveis beneficiários e detentores para então regulamentar a questão.

A Conselheira do MCT destacou que o entendimento colocado pela observadora da DCBIO/MMA levava a uma indagação em relação à titularidade da informação genética. A Coordenadora da Câmara ressalta que a representante do MCT levantou mais uma questão de mérito, e que era preciso, antes, a Câmara decidir se prossegue na discussão do *caput* do artigo 24, com suas questões de mérito pertinentes, ou se aguarda a manifestação da AGU.

O Secretário Executivo fez uma manifestação em favor da discussão na Câmara, destacando que, apesar das colocações, não conseguia ver a barreira jurídica que estava sendo colocada. Insistiu no raciocínio de que não estamos definindo uma titularidade; mas que se estava invocando a União, em nome do interesse público, para dar conta de situações que não temos como proceder e para viabilizar a repartição de benefícios, resolvendo um caso específico, mas que é de muitas instituições, algumas, inclusive, com assento no CGEN. Não considera que os pontos que a CONJUR do MCT levantou sejam óbices intransponíveis, até por que se evitou discutir o parágrafo único do art. 24, pelas dificuldades que ele traria.

Não estaríamos suprimindo direitos do proprietário da área previamente definido. Há uma parte beneficiária que não se pode definir. Por isto, invocamos, subsidiariamente, a União, apenas para viabilizar a repartição de benefícios e o projeto de bioprospecção da instituição. O ônus maior para o CGEN seria o de dizer para estas instituições que elas não podem fazer a pesquisa, o desenvolvimento tecnológico ou a bioprospecção. A Câmara já entendeu uma vez que pode evoluir nesta discussão. É isto que temos que definir.

A representante do MDIC ressaltou que se, por ora, seguirmos na discussão do mérito, independentemente do entendimento que futuramente venha a prevalecer com relação à possibilidade de regulamentação dos dispositivos, poderíamos ter problemas, por exemplo, para compatibilizar o entendimento do *caput* do 24 (União como parte) com o artigo 27 que, ao estabelecer as partes do Contrato, não prevê a União como uma das partes.

A representação do ISA invocou o art. 13, para lembrar que é possível a interpretação de que haverá situações em que a União pode ser uma das partes. Neste momento, foi colocada a dificuldade de se invocar artigos pinçados, sem uma interpretação global do espírito da Medida Provisória. Além disso, estávamos entrando no mérito da discussão, antes de definir a questão principal: se faremos a ou não a discussão na Câmara.

Caminhando para o final da reunião, chegou-se então ao consenso de que há a necessidade de se chegar a um mecanismo que solucione a questão das coleções, e a câmara se debruçará sobre esse assunto na próxima reunião. Paralelamente, fica-se aguardando um retorno da AGU para o parecer da Consultoria Jurídica do MCT.

Ficou agendada nova reunião da Câmara, para sexta-feira, dia 1º de abril de 2005, às 09:30 h. A Consultoria Jurídica do MCT se comprometeu a buscar um posicionamento da AGU sobre o parecer.